



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1900, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**  
(DOM 20.08.2014 – N. 3.476, ANO XV)

**ACRESCENTA** o § 9.º ao art. 13 da  
Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica acrescido o § 9.º ao art. 13 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 13.** *Omissis*

...

**§ 9.º** Os valores a que se refere o inciso VI deste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus – FPREV.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.08.2014, edição n. 3.476, Ano XV



Manaus, quarta-feira, 20 de agosto de 2014.

Ano XV, Edição 3476 - R\$ 1,004

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.897, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

TRANSFERE o Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, extingue o cargo público de Secretário Municipal Extraordinário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

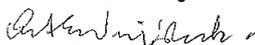
Art. 1º Fica transferido o Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, na condição de órgão vinculado, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, estruturada pela lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, organizada pela Lei Delegada nº 14, de 31 de julho de 2013.

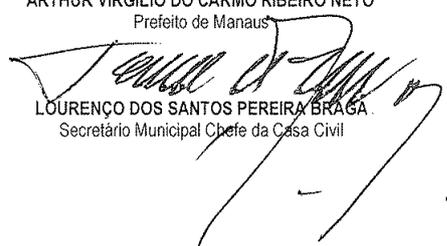
Art. 2º Compete à SEMTRAD gerir as políticas públicas estabelecidas em legislação específica ao FUMIPEQ.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal Extraordinário, criado por meio da Lei nº 1.785, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17 da Lei Delegada nº 01, de 31 de julho de 2013, o inciso V do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 1.785, de 5 de novembro de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.898, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a permutar com o Estado do Amazonas os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos municipal, passando a integrar a categoria dos bens dominicais, o imóvel de propriedade do município de Manaus, localizado nesta cidade, na rua São José, sem número, com acesso pela estrada do Aleixo, Km 5, Aleixo, com área de 23.000 m<sup>2</sup> (vinte e três mil metros quadrados) e perímetro de 582,85 m (quinhentos e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco metros), inscrito sob a matrícula nº 27.915 perante o Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações: ao norte, com terras do patrimônio municipal, por linha quebrada de três elementos, sendo o primeiro (P3-P4) na distância de 92,62 m (noventa e dois vírgula sessenta e dois metros), no azimute de 40°26'39"; o segundo (P4-P5) na distância de 44,79 m (quarenta e quatro vírgula setenta e nove metros), no azimute de 76°56'56"; o terceiro e último (P5-P6) na distância de 70,83 m (setenta vírgula oitenta e três metros), no azimute 111°34'46"; ao sul, com terras do patrimônio municipal (P1-P2), por uma linha na distância de 166,47 m (cento e sessenta e seis vírgula quarenta e sete metros), no azimute 246°00'59"; a leste, com a rua São José (P6-P1), por uma linha na distância de 95,55 m (noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco metros), no azimute de 190°24'48"; e a oeste, com terras do patrimônio municipal (P2-P3), por uma linha na distância de 112,59 m (cento e doze vírgula cinquenta e nove metros), no azimute 342°00'53".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei com os lotes pertencentes ao Estado do Amazonas, a seguir descritos:

I – Lote 1: localizado nesta cidade, na avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, com área de 18.444,75 m<sup>2</sup> (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro mil vírgula setenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 523,71 m (quinhentos e vinte e três vírgula setenta e um metros) lineares, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 43.108, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com diversos moradores, por linha quebrada de dois elementos, sendo o primeiro de 111,69 m (cento e onze vírgula sessenta e nove metros), e o segundo de 47,02 m (quarenta e dois vírgula zero dois metros); ao sul, com a avenida Brasil, para onde faz frente, por linha quebrada de quatro elementos, sendo o primeiro de 42,02 m (quarenta e dois vírgula zero dois metros), o segundo de 51,65 m (cinquenta e um vírgula sessenta e cinco metros), o terceiro de 23,11 m (vinte e três vírgula onze metros) e o quarto e último de 37,44 m (trinta e sete vírgula quarenta e quatro metros); a leste, com a avenida Compensa, para onde também faz frente, por linha reta de 115,10 m (cento e quinze vírgula dez metros); a oeste, com Escola Municipal Júlia Bitencourt, por linha quebrada de dois elementos, sendo o primeiro de 45,50 m (quarenta e cinco vírgula cinquenta metros), e o segundo de 50,18 m (cinquenta vírgula dezoito metros) lineares.

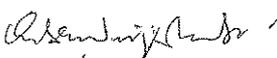
II – Lote 2: localizado nesta cidade, na rua Governador Vítório, sem número, Praça Dom Pedro II, Centro, conhecido como Cabaré Chinelo, com área de 436,61 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis vírgula sessenta e um metros quadrados) e perímetro de 65,60 m (sessenta e cinco vírgula sessenta metros) lineares, com os seguintes

limites e confrontações: ao norte, com a rua Frei José dos Inocentes, por uma linha reta entre os marcos M-03/M-04, no azimute de 111°40'06", na distância de 21,30 m (vinte e uma vírgula trinta metros); ao sul, com a rua Henrique Antony, por uma linha reta entre os marcos M-01/M-02, no azimute de 291°40'06", na distância de 21,30 m (vinte e uma vírgula trinta metros); a leste, com a rua Governador Vitório, por uma linha reta entre os marcos M-04/M-01, no azimute de 202°10'11", na distância de 20,50 m (vinte vírgula cinquenta metros); a oeste, com ocupante não identificado, por uma linha reta entre os marcos M-02/M-03, no azimute de 22°10'11", na distância de 20,50 m (vinte vírgula cinquenta metros) lineares.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelo patrimônio dos entes federados adotarão as medidas necessárias à efetivação da presente permuta, ficando autorizados a efetuar eventuais adequações para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA a Lei nº 1.724, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários entre o município de Manaus e o Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (MANAUSPREV) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.724, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º *Omissis*

I - os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) adotado no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,1667% (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento).

II - previsão, em cada termo de acordo, dos seguintes prazos de parcelamento das contribuições em atraso, relativas às competências até fevereiro de 2013;

...

Art. 6º *Omissis*

I - *Omissis*

II - débitos apurados de janeiro de 2009 até fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) parcelas mensais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1900, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ACRESCENTA o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, com a seguinte redação:

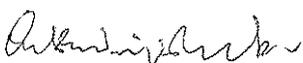
Art. 13. *Omissis*

...

§ 9º Os valores a que se refere o inciso VI deste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus - FPREV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil